



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS Nº. 4527/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA LEOMBERG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Autorizado pelo Edital nº 2336/2014**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LEOMBERG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.849.645/0001-10, com sede na Rua Travessa da Paz, nº 30/sala 308, Bairro Florestal, na Cidade de Lajeado/RS, representado neste ato pelo seu Procurador Sr. Gabriel Zanotto, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 8083802986, inscrito no CPF nº. 017.857.050-83, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de dois Tratores Agrícolas Novos, Marca Valtra, ano de fabricação 2014, modelo 2014, com as características e equipamentos citados no lote 01 – objeto - do **Edital 2336/2014 – Pregão Eletrônico nº. 238/2014**, além dos acessórios obrigatórios por lei.

**Parágrafo Único** – O prazo de garantia do Trator será de 12 (doze) meses ou um mil e quinhentas horas trabalhada, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Tritec Equipamentos Ltda, sito a BR 290, Km 420, Município de São Gabriel /RS.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado após a entrega dos Tratores, vistoria e aprovação pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - Os Tratores deverão ser entregues na Prefeitura Municipal situada na Rua 15 de Novembro, 438, sendo que todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Contratada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos do Termo de Compromisso nº 784914/2013, através das Dotações Orçamentárias:

- 12.02.20.122.0004.1.030 – 44.90.52 Red. 1147 Rec. 01;
- 12.02.20.122.0004.1.030 – 44.90.52 Red. 3025 Rec. 3810

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

**b) Multa:**

**01-** De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**02-** De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

- a) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.
- b) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.